

Portanto, constata-se que o ocupante não preenche os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Distrital nº 5.803/2017: [...]

Art. 7º Para ser beneficiário da regularização prevista nesta Lei, o ocupante de terra pública rural deve iniciar o procedimento administrativo junto à Seagri-DF, a fim de comprovar os seguintes requisitos:

I - ocupação de:

- gleba rural com área não inferior a 2 hectares;
- gleba com característica rural inserida em zona urbana, com área não inferior a 0,25 hectare, na forma estabelecida no art. 4º, IV; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 6740 de 03/12/2020)

II – ocupação direta, mansa e pacífica, anterior a 22 de dezembro de 2016, por si ou por sucessão voluntária ou causa mortis, que pode ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 6740 de 03/12/2020)

III – atividade rural ou ambiental efetiva, comprovada mediante laudo técnico a ser emitido no ato da vistoria realizada pela Seagri-DF ou pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, podendo ainda ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea, o que garante o cumprimento da função social da terra; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 6740 de 03/12/2020) [...]

À vista da instrução, por não atendendo ao inciso I e III do art. 7º da Lei nº 5.803/2017, com base na delegação de competência constante na Portaria SEAPA nº 25/2011, INDEFIRO o pedido acima especificado.

Determino que seja dada ciência ao(à) requerente, nos moldes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Caso não se consiga contato com o(a) interessado(a) por meio dos canais constantes nos autos pelos próximos 30 (trinta) dias, fica autorizada a publicação do extrato deste indeferimento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para a devida publicidade. Concomitante, encaminhado à Gerência de Geoprocessamento e Informações Territoriais - GEGIR/DIFIF para registro em banco de dados com posterior retorno à Subsecretaria para proposição de destinação da gleba, na forma da Lei nº 5.803/2017.

ANDERSON ASSIS DE MELO  
Subsecretário Substituto

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2023

Publica o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, APROVADO pelo Conselho de Administração da EMATER-DF, conforme RESOLUÇÃO SEI-GDF nº 002/2023, disponível na sua íntegra no site da Emater-DF - <https://emater.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Regulamento-de-Licitacao-e-Contratos.pdf>.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 43, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e pelo artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela deliberação nº 004/2020, publicada no DODF nº 197/2020, de 16 de outubro de 2020, EMATER-DF, resolve:

Art. 1º Publicar o Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, processo SEI 00072-00001080/2022-27, ante o advento da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Distrital nº 44.330/23 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, parte integrante desta instrução, APROVADO pelo Conselho de Administração da EMATER-DF, conforme RESOLUÇÃO SEI-GDF nº 002/2023, documento SEI nº 109639948.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da Resolução Ad Referendum nº 002/2023 (109639948), 31/03/2023, revogando as disposições em contrário.

CLEISON MEDAS DUVAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2023

Conceder Selo Parceiro da Juventude à empresa Gravia Indústria de Perfílatos de Aço Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020 e na Portaria nº 15 de 27 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Parceiro da Juventude à Empresa Gravia Indústria de Perfílatos de Aço Ltda, Cnpj: 26.487.744/0001-76.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

### PORTARIA Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2023

Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. - CODEVASF O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020 e na Portaria nº 15, de 27 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Parceiro da Juventude à empresa Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Cnpj: 00.399.857/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: Complementação para continuidade aos serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme contrato nº 047/2017 - NOVACAP.

II - Vigência: data de início: 19/05/2023; término: 31/12/2023.

III - PT: 13.422.8219.2396.5284 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 36.911,82

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituto  
Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Titular da Unidade Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral de recomposição da representação de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente a Gestão de 2023/2024;

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, ad referendum, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição de recomposição dos representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o período 2023/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF nº 00431-00010781/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei nº 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de representantes da Sociedade Civil para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando as exigências contidas na Resolução CAS/DF nº 11, de 19 de abril de 2023

§ 1º Fica prorrogado para o dia 28 de maio de 2023 o prazo de vigência estabelecido na Resolução CAS/DF nº 11, de 19 de abril de 2023.

§ 2º Não serão recebidos pedidos apresentados após as 23h59min do dia 28/05/2023.

§ 3º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 06 de julho de 2023, em Brasília/DF.

§ 4º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 09/2023.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**CORACY COELHO CHAVANTE**

Presidente

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA  
SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2023/2024**

DATA	ATIVIDADE
02 a 28 de maio de 2023	Prazo para que os eleitores(as) e/ou candidatos(as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando as exigências contidas na Resolução.
31 de maio de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise elaborada pela Comissão Eleitoral dos pedidos de habilitação de eleitores e candidatos.
06 de junho de 2023	Publicação no DODF da relação de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários da Assistência Social habilitados(as) como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
07 a 09 de junho de 2023	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
19 de junho de 2023	3ª Reunião da Comissão Eleitoral Prazo final para que a Comissão Eleitoral julgue os recursos.
29 de junho de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise dos recursos da Comissão Eleitoral.
03 de julho de 2023	Prazo para publicar no DODF a relação dos representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social habilitados como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
06 de julho de 2023	Assembleia de Eleição
10 de julho de 2023	Publicação do resultado das eleições.
24 de julho de 2023	Prazo final para a publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
27 de julho de 2023	Posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros(as) eleitos(as).
27 de julho de 2023	Reunião Plenária Ordinária

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 53, de 18 de julho de 2023, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2023, página 58, ONDE SE LÊ "...de "DE 18 DE JULHO DE 2023...", LEIA-SE: "...DE 18 DE MAIO DE 2023..."

Na Ordem de Serviço nº 54, de 18 de julho de 2023, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2023, página 58, ONDE SE LÊ "...de "DE 18 DE JULHO DE 2023...", LEIA-SE: "...DE 18 DE MAIO DE 2023..."

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009), resolve:

Art. 1º Dispensar Maria Cristina Coimbra Marodin da Função de Membro Titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF.

Art. 2º Designar Diogo da Matta Garcia para exercer a Função de Membro Titular da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF.

Art. 3º Dispensar Mona Grimouth Bittar da Função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF.

Art. 4º Designar Glauco Amorim da Cruz para exercer a Função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Agenda de Temas Prioritárias para o CRH/DF, com o objetivo de estabelecer temas relevantes e prioritários para a gestão de Recursos Hídricos do DF contribuindo para a implementação, melhoria, operacionalização e bom andamento das ações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e as deliberações da 47ª Reunião Extraordinária do CRH/DF, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2022, e considerando a Proposta de Agenda de Temas Prioritários para o CRH/DF, elaborada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH/DF, com o objetivo de estabelecer temas relevantes e prioritários para a gestão de Recursos Hídricos do Distrito Federal, contribuindo para a implementação, melhoria, operacionalização e bom andamento das ações envolvidas;

Considerando as deliberações 47ª Reunião Extraordinária do CRH/DF, que apreciou a proposta de Agenda de Temas Prioritários para o CRH/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda de Temas Prioritários para o CRH/DF.

Art. 2º Estabelecer à Câmara Técnica Permanente de Assessoramento a coordenação da implementação da Agenda, com o apoio da SEMA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Presidente do CRH/DF